



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER AO PARECER-PRÉVIO TC - Nº 015/2006 PROFERIDO DO
PROCESSO TC - 2582/2005**

I – RELATÓRIO:

O Parecer Prévio TC - Nº 015/2006 proferido no Processo TC - 2582/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, trata de reconsideração de recurso interposto pelo senhor Adelson Antonio Salvador, referente à contas do Município de Nova Venécia, para o exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do mencionado senhor.

O Parecer Prévio supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 24 de outubro de 2006, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 220 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

Em análise à proposição de posse desta Comissão competente para o devido pronunciamento, observa-se que já houve expiração do prazo para apreciação deste Poder Legislativo Municipal, conforme está elencado no art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município, expressando-se com o seguinte teor:

Art. 124. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e compreenderá as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Entretanto, a matéria somente foi enviada a esta Comissão Competente para análise e posterior pronunciamento em data que registrou mais de sete meses após ter sido recebida pela Câmara Municipal, ficando prejudicada a sua apreciação e o conseguinte aval do Plenário, implicando-nos em destacar que se consideram assim aprovadas as contas de responsabilidade da administração municipal no exercício financeiro de 2003, de acordo com os dispositivos legais acima mencionados.

Ante o exposto, não havendo deliberação em Plenário, cabe-nos, tão somente, as providências administrativas nos termos do Regimento Interno e suas alterações.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de Novembro de 2006.

Josué de Sá Rodrigues

Relator - Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, opina nos termos do pronunciamento do Relator.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de novembro de 2006.

Moacyr Selia Filho - PFL – pelas conclusões

Vice-Presidente

Juarez Oliosio - PSB – pelas conclusões

Membro

Josué de Sá Rodrigues - PDT

Relator - Presidente

rav